

## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE – ABRATE

CNPJ 53.023.875/0001-75

#### CAPÍTULO I

#### CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE - ABRATE**, (neste ESTATUTO referida apenas **ABRATE**), fundada em 28 de agosto de 1981, registrada no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital, em 05 de julho de 1983 sob o nº 74205, é uma Associação Científica e Cultural de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos ortopedistas, interessados no estudo das afecções ortopédicas relacionadas à prática esportiva e aquelas tratadas por procedimento endoscópicos ortopédicos minimamente invasivos.

**Artigo 2º - A ABRATE** reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

**Artigo 3º - O prazo de duração da ABRATE** é indeterminado.

#### DA SEDE E FORO

**Artigo 4º - A ABRATE** tem como foro a cidade de São Paulo, Capital, com sede localizada na Alameda Lorena, 427 14º Conj. B – Jardim Paulista – CEP 04708-001 – São Paulo – SP.

#### DA FINALIDADE

**Artigo 5º - A ABRATE** tem por finalidade:

- a) promover eventos científicos para o aprimoramento do estudo da artroscopia e da traumatologia do esporte;
- b) reunir e coordenar os trabalhos de médicos estudiosos na ciência da artroscopia e da traumatologia do esporte;
- c) colaborar com entidades de ensino de graduação e de pós-graduação no Brasil e no Exterior;
- d) promover a divulgação de conhecimentos e o desenvolvimento do estudo da artroscopia e da traumatologia do esporte por meio de cursos e a da edição de publicações técnicas e científicas;
- e) promover campanhas de esclarecimento junto à comunidade na área de artroscopia e da traumatologia do esporte;
- f) promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetivos da entidade;



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

g) favorecer o desenvolvimento e a igualdade de oportunidades entre as pessoas, mediante a elaboração e a participação em programas ou projetos educacionais e esportivos junto à comunidade carente, bem como dos portadores de necessidades especiais;

h) manter estreitas relações culturais e científicas com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT) e suas regionais. Procurar colaborar e desenvolver trabalhos conjuntos com as demais entidades oficiais do País relacionadas à artroscopia e da Medicina do esporte, assim como outras entidades similares do mundo;

i) avaliar e referenciar os serviços profissionais e de ensino nestas áreas;

j) trabalhar em defesa da dignidade profissional dos seus membros e da especialidade, incentivando e auxiliando seus membros na defesa de honorários profissionais dignos e éticos e na melhor qualificação profissional e técnica dos sócios em benefício dos pacientes e da especialidade.

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ABRATE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades a **ABRATE** atuará por meio da execução e/ou coordenação direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

**Artigo 8º** - A **ABRATE** é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores – os subscritos na Ata de Fundação da **ABRATE**;

II – Titulares – médicos ortopedistas que serão admitidos segundo os critérios abaixo relacionados:

1. Ter pelo menos 05 (cinco) anos de formado;
2. Ser membro da SBOT e estar quite com a anuidade da SBOT;
3. Estar recertificado pela SBOT segundo os critérios estabelecidos;
4. Ser aprovado pelo Conselho Diretivo da **ABRATE** (representado pela Diretoria e Associados);
5. Fornecer currículo baseado nos seguintes quesitos:
  - Congresso Brasileiro de Ortopedia
  - Cursos freqüentados homologados pela **ABRATE**
  - Jornada Regional da **ABRATE**
  - Congresso Brasileiro de Artroscopia e da Traumatologia do Esporte
  - Temas livres ou pôsteres apresentados em Congressos Nacionais
  - Visita Nacional (em serviço aprovado pela **ABRATE** (\*))
  - Congresso Internacional de Traumatologia do Esporte (\*\*)
  - Temas livres, vídeos e pôsteres apresentados em Congressos Internacionais
  - Visita Internacional (em serviço aprovado pela **ABRATE** (\*\*\*))



**PRENOTADO**  
**4º RCPJ/SP**

- Estágio Nacional (Pelo menos 03 (tres) meses)
- Estágio Internacional (pelo menos 03 (três) meses)
- Trabalho Publicado Nacional (Trauma Desportivo)
- Trabalho Publicado Internacional ( Trauma Desportivo)

(\* ) Englobam os serviços cadastrados na SBOT/ Mínimo de 180 horas

(\*\*) Exemplos: Congresso da SLARD, ISAKOS, ESSKA, ACSM e AAOSM

(\*\*\*) Mínimo de 180 horas

6. Indicação de pelo menos 02 (dois) membros titulares, gozando de plenos direitos da **ABRATE**.

III – Remidos – os médicos que completam 70 (setenta) anos de idade; ou no caso de aposentadoria por invalidez em qualquer idade, com pelo menos 10 (dez) anos de associado na **ABRATE**, ter efetuado o pagamento da anuidade, ininterruptamente, e mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Primeiro – O associado que preencher os requisitos do inciso III deste artigo, deverá, obrigatoriamente, enviar solicitação à Secretaria da **ABRATE** requerendo a categoria de associado Remido, a qual será analisada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Diretoria, aprovando a solicitação, enviará carta de aprovação ao associado requerente.

Parágrafo Terceiro – Os Associados Remidos, estão isentos do pagamento da anuidade.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- a) participar de todas as atividades da **ABRATE** e utilizar-se dos serviços mantidos pela mesma;
- b) ter livre acesso às publicações científicas, provenientes de entidades nacionais e estrangeiras, recebidas pela **ABRATE**, sempre que adimplentes com as anuidades das Associações **ABRATE** e **SBOT**.
- c) usar e gozar de todos os direitos que lhe são atribuídos por este Estatuto;
- d) afastar-se do quadro associativo, mediante solicitação por escrito à Secretaria da **ABRATE**;
- e) participar das Assembleias Gerais;

**Parágrafo Único** - Somente terão direito a se candidatar a cargo eletivo e a votar, os associados quites com suas obrigações.

**Artigo 10º** - São deveres dos associados:

- I. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da **ABRATE**;
- II. observar e respeitar as normas estatutárias e os atos baixados pela Diretoria;
- III. pagar a anuidade e outras contribuições eventuais;
- IV. exercer com zelo os encargos, cargos e comissões para os quais for designado ou eleito;
- V. não incitar controvérsias por motivos políticos, religiosos ou raciais na sede da **ABRATE** ou em qualquer ato patrocinado pela mesma;

**Artigo 11º** - O associado terá seu nome cancelado do quadro Associativo:

- I. por sua solicitação;
- II. ocorrendo sua morte ou interdição; e
- III. por exclusão.

**Artigo 12º** - Será excluído da ABRATE, por decisão da Diretoria, o associado em débito com mais de 02 (duas) anuidades consecutivas, após comunicação oficial sobre a inadimplência.

**Parágrafo Primeiro** - O associado que comunicar à ABRATE, o seu afastamento temporário, ou morando no exterior por 01 (um) ano ou mais, ficará isento do pagamento da anuidade neste período, desde que justificado e comprovando tal situação.

**Parágrafo Segundo** - É direito do associado, apresentar ampla defesa e recurso.

**Parágrafo Terceiro** - A exclusão de qualquer associado deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

**Artigo 13º** - Os membros associados da ABRATE, individualmente, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL**

**Artigo 14º** - A ABRATE é representada nos Estados da Federação por associações regionais, com o objetivo de desenvolver na sua localidade as finalidades do Artigo 5º, mediante uma formalização de solicitação de atuação.

**Parágrafo Primeiro** - A solicitação será encaminhada ao Presidente da ABRATE, que apreciará o pedido levando em conta o perfil da região, suas necessidades específicas e a motivação.

**Parágrafo Segundo** - Cada Representação Regional será composta por 03 (três) membros titulares da SBOT e ABRATE, sempre que estiverem adimplentes com as anuidades de ambas Associações:

- a) 01 (um) Coordenador indicado pela Diretoria da ABRATE;
- b) 01 (um) Representante indicado pela Regional da SBOT local;
- c) 01(um) Representante indicado em comum acordo entre a ABRATE e a Regional. Se este comum acordo não acontecer, este representante será indicado pela diretoria da ABRATE.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros da Representação Regional coincidirá com o da Diretoria da ABRATE.

**Parágrafo Quarto** - As funções dos membros da Representação Regional serão desenvolvidas em conformidade com os interesses da Diretoria da ABRATE, nos termos do Artigo 5º.



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

## CAPÍTULO IV

### ASSEMBLEIA

**Artigo 15º** - A Assembleia é o órgão constituído por todos os membros da **ABRATE** aptos a votar e a serem votados, nos limites da Lei e deste **Estatuto**, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos. As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

**Artigo 16º** - A Assembleia Ordinária será regularmente convocada uma vez por ano, preferencialmente durante o Congresso da **ABRATE**, e quando este não for realizado, no congresso anual da **SBOT**, em data fixada pela Diretoria, por meio de carta, edital afixado na sede, circulares enviadas via postal ou correio eletrônico, edital publicado em jornal ou revista da **ABRATE** ou da **SBOT**, ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 17º** - A convocação das Assembleias será na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 18º** - Havendo outros eventos promovidos pela **ABRATE** de caráter nacional, a Assembleia Ordinária poderá ser realizada durante o mesmo.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á com qualquer número de associados da **ABRATE**, deliberando pela maioria simples dos presentes.

**Artigo 20º** - A Assembleia Ordinária abordará os seguintes assuntos:

- a) leitura, discussão e aprovação da Ata da última Assembleia;
- b) deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do ano anterior;
- c) análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos pelos membros da **ABRATE**;
- d) eleição dos administradores assuntos gerais;
- e) assuntos gerais.

**Artigo 21º** - A Assembleia Extraordinária somente será convocada para deliberar sobre:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) dissolução da **ABRATE**;
- c) assuntos de vital importância e inadiáveis;
- d) destituição dos administradores.

**Artigo 22º** - A Assembleia Extraordinária será convocada por meio de carta, edital afixado na sede, circulares enviadas via postal ou correio eletrônico, edital publicado em jornal ou revista da **ABRATE** ou da **SBOT**, ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados com a declaração dos fins da convocação com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de associados da **ABRATE**, deliberando pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Segundo** - Para as deliberações a que se referem os itens "a" e "b" do Artigo 21º, é exigido a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

fim, cujo quórum em primeira convocação será de maioria simples dos presentes, e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 23º** - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da **ABRATE**, ou seu substituto legal.

**Artigo 24º** - As deliberações das Assembleias são válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados dos membros associados presentes, não sendo aceitos votos por procuração.

**Artigo 25º** - A **ABRATE** é dirigida pelas Assembleias e pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - As decisões das Assembleias são soberanas às decisões da Diretoria.

## CAPÍTULO V

### DA DIREÇÃO

**Art. 26º** - A Diretoria é composta por:

- Presidente
- Primeiro Vice-Presidente
- Segundo Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

**Parágrafo Primeiro** - O mandato para os cargos da Diretoria será de 01 (um) ano. A reeleição é permitida.

**Parágrafo Segundo** - Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações da **ABRATE**, tais como, contrato, escrituras, procurações, mandatos, instruções, demonstrações financeiras, declarações, movimentações de contas bancárias, etc., exigirão necessariamente, a assinatura do Presidente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

**Parágrafo Terceiro** - Para aquisição do Cartão digital e-CNPJ, junto ao(s) órgão(s) competente, o Presidente em exercício, assinará isoladamente, a documentação necessária.

**Artigo 27º** - Compete ao Presidente:

- a) representar legalmente a **ABRATE** em todos os atos da vida civil em juízo ou fora dele;
- b) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, contratos de financiamento e/ou empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a **ABRATE**;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- d) Convocar Assembleias;
- e) Apresentar às Assembleias relatórios sobre seu mandato;



- f) Dar execução às resoluções das Assembleias;
- g) Administrar os bens e patrimônio da **ABRATE**;
- h) Assinar Atas, Diplomas e Certificados, juntamente com o Secretário;
- i) Delegar poderes a membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões, comissões e outros compromissos, desde que esteja impedido para tais atribuições o seu substituto legal;
- j) Representar ou indicar representantes junto a órgãos internacionais de sociedades médicas;
- k) cumprir e fazer cumprir este **ESTATUTO**;
- l) tomar providências administrativas urgentes e/ ou omissas neste **ESTATUTO**.

**Artigo 28º** - Compete ao Primeiro Vice Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

**Artigo 29º** - Compete ao Segundo Vice Presidente auxiliar o Primeiro Vice Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

**Artigo 30º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) auxiliar o Presidente nas providências administrativas;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias, responsabilizando-se pela redação das Atas e dos livros de reuniões;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- d) administrar a sede da **ABRATE** e a Secretaria;
- e) organizar e manter o quadro de membros da **ABRATE**, com informações atualizadas sobre cada membro associado;
- f) providenciar o expediente e a troca de correspondência com as congêneres nacionais e internacionais, subscrevendo-as com o Presidente;
- g) expedir diplomas aos membros, subscrevendo-se com o Presidente;
- h) inventariar o patrimônio móvel;

**Artigo 31º** - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

**Artigo 32º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) administrar e ser responsável por todos os fundos pertencentes à **ABRATE**, dando quitação pelas importâncias recebidas, assim como analisar o balanço anual e, prestar contas à Diretoria e a Assembléia;
- b) responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades, outras contribuições eventuais e rendimentos de qualquer natureza, assim como pagar as despesas autorizadas;
- c) receber e depositar as quantias arrecadadas em estabelecimento de crédito;
- d) escriturar as receitas e despesas em livros apropriados.

**Artigo 33º** - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.



**Artigo 34º** - Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Científico, e quaisquer outros que venham a serem criados, serão gratuitos e não haverá distribuição de lucros ou dividendos aos membros sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Único** – O Primeiro Tesoureiro deverá ser, preferencialmente, do mesmo local da sede da **ABRATE** a fim de facilitar os trâmites legais da função

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CONSELHOS**

**Artigo 35º** - O Conselho Científico é formado por 07 (sete) Membros associados eleitos juntamente com a Diretoria, sendo um deles escolhido pelo Presidente da **ABRATE** como seu coordenador, e o mandato coincidirá com a mesma.

**Artigo 36º** – Compete ao Conselho Científico:

- a) organizar as atividades científicas da **ABRATE**;
- b) formular propostas de eventos científicos;
- c) julgar as propostas científicas de eventos submetidos à diretoria;
- d) assessorar o presidente na formulação de projetos científicos da **ABRATE**

**Artigo 37º** - O Conselho Consultivo é formado pelos 05 (cinco) últimos ex Presidentes.

**Artigo 38º** – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) reunir-se sempre que convocado pela diretoria;
- b) assessorar a diretoria na tomada de decisões quando solicitado.

**Artigo 39º** - O Conselho Fiscal é formado por 03 Membros associados e será eleito pelos Membros associados da **ABRATE** em chapa vinculada com a Diretoria e o mandato coincidirá com mesma.

**Artigo 40º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se sempre que convocado pela diretoria;
- b) assessorar os tesoureiros na tomada de decisões quando solicitado;
- c) aprovar as contas e o balanço anual da movimentação financeira, realizados no presente ano de apuração do mandato.

## **CAPÍTULO VII**

### **ELEIÇÃO**

**Artigo 41º** - A eleição da Diretoria, Conselho Científico e Conselho Fiscal, será por voto direto e secreto e a cada 01 (um) ano, para a qual os membros receberão uma convocação por meio de carta, edital afixado na sede, circulares enviadas via postal ou correio eletrônico, edital publicado em jornal ou revista da **ABRATE** ou da SBOT, ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria juntamente com o Conselho Científico e o Conselho Fiscal serão eleitos com 03 (três) anos de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente eleito ocupará os cargos de 2º e 1º Vice-Presidente, respectivamente, nos 02 (dois) anos que antecedem ao seu efetivo mandato.

**Parágrafo Terceiro** - A eleição será realizada na sede da **ABRATE** ou nos locais dos eventos por ela organizados.

**Parágrafo Quarto** - Será permitida a votação por aclamação quando todos os presentes na Assembleia assim o concordarem.

**Artigo 42º** - Somente terá direito de votar e ser votado para cargos da Diretoria, o associado com mais de um ano de filiação e quites com a tesouraria da **ABRATE**.

**Artigo 43º** - A eleição será por chapas completas que deverão chegar às mãos do Presidente em exercício até quarenta e cinco dias antes da data fixada para a eleição.

**Artigo 44º** - Será constituída 30 dias antes da data marcada para a eleição, e por indicação do Presidente, uma Comissão Eleitoral formada por 05 (cinco) membros, quites com a **ABRATE** e com mais de um ano de filiação que não façam parte da Diretoria e nem de nenhuma das chapas concorrentes, com um Presidente e um Secretário.

**Artigo 45º** - A Comissão Eleitoral será constituída em comum acordo entre os representantes das chapas concorrentes e a indicação do Presidente.

**Parágrafo Único** - Na eventualidade de não haver comum acordo quanto à Comissão Eleitoral pelas chapas concorrentes até 20 dias antes da Eleição, a Diretoria indicará vinte nomes de associados, dos quais serão sorteados na sede da SBOT os cinco integrantes da Comissão Eleitoral.

**Artigo 46º** - A eleição é regida por este **ESTATUTO**, sendo que assuntos pertinentes não previstos ou omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 47º** - São aceitos votos por carta, seguindo as seguintes normas:

- a) serão recebidos até o horário pré-estabelecido para o encerramento da votação;
- b) será apenas aceitos os enviados em envelopes fechados, contendo a cédula eleitoral lacrada e assinada pelo membro;
- c) os membros residentes no Exterior, obedecido, os outros itens deste Artigo.

**Parágrafo Único** - Os votos por carta somente serão abertos após o encerramento da votação; até aquele momento deverão ficar guardados em urna própria para isso, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Artigo 48º** - Os associados que quiserem votar no local da votação, deverão se apresentar munidos de documentos de identificação.



**Artigo 49º** - São considerados votos nulos aqueles em mais de uma chapa, os rasurados e os em desacordo com este ESTATUTO.

**Artigo 50º** - Terminada a apuração dos votos, será anunciada a chapa vencedora.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo Presidente for o mais antigo membro da ABRATE. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

**Parágrafo Segundo** – A nova Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Científico e Conselho Consultivo serão empossados automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

**Parágrafo Terceiro** – A nova Diretoria findará seu mandato no dia 31 (trinta e um) de dezembro, no ano correspondente.

## CAPITULO VIII

### DO CONGRESSO, COMISSÕES E ATIVIDADES CIENTÍFICAS

**Artigo 51º** - O Congresso Brasileiro de Artroscopia e Trauma do Esporte é o evento oficial e deve ser realizado a cada 02 (dois) anos. Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com o oficial, guardando um mínimo de 02 (dois) meses de intervalo.

**Artigo 52º** – A escolha da cidade sede do Congresso estará a cargo de decisão da Diretoria, seguindo normativas da SBOT.

**Artigo 53** - Serão indicados até 03 Membros associados que realizarão as vistorias nos locais onde serão realizados os Congressos, analisando os seguintes requisitos: malha viária, rede hoteleira, capacidade de auditório, área comercial e custo operacional, bem como as condições gerais do local.

**Parágrafo Único** – Os custeios das vistorias serão de responsabilidades das sedes candidatas.

**Artigo 54º** - O programa do Congresso deverá ser aprovado pela Diretoria.

**Artigo 55º** - A Comissão Organizadora do evento é regional e deverá estar estabelecida no local onde será realizada a atividade em questão.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Organizadora deve seguir as normas propostas pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Um ou mais membros da Diretoria podem fazer parte de uma Comissão Organizadora.

**Artigo 56º**- O gerenciamento do evento é de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora local, e a Diretoria não deve intervir no gerenciamento do evento, porém,



a Comissão Organizadora tem a obrigação de prestar contas das despesas e receitas de maneira periódica e apresentar um balancete final.

**Parágrafo Único** – O lucro auferido no Congresso será revertido para o patrimônio da **ABRATE** e um eventual prejuízo será de responsabilidade da Comissão Organizadora local.

**Artigo 57º** - Os associados da **ABRATE** terão direito a descontos especiais nos eventos por ela organizados, sempre que estiverem adimplentes com as anuidades das Associações **ABRATE** e **SBOT**.

**Artigo 58º** - A Diretoria deve se manifestar a respeito de comentários e publicações leigas que possam denegrir os propósitos científicos da **ABRATE**. Poderá se manifestar sobre publicações leigas que emitam conceitos errôneos ou enganosos sobre o trauma do esporte.

**Artigo 59º** - Qualquer membro da **SBOT** ou de Regionais poderá solicitar apoio da **ABRATE** para evento na área de Ortopedia e Traumatologia do Esporte que pretenda realizar.

**Parágrafo Primeiro** – O interessado deve enviar à Diretoria da **ABRATE** a programação oficial do evento, com um prazo mínimo de 03 (três) meses de antecedência da data da realização do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - O evento deverá ser cadastrado também na CNA – Comissão Nacional de Acreditação, sempre que possível.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 60º** - O patrimônio da **ABRATE** é constituído de:

- a) Contribuição dos membros associados;
- b) Doações, patrocínios, legados, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições, aquisições de quaisquer pessoas ou fontes;
- c) Resultados líquidos provenientes de suas atividades estatutárias;
- d) Recursos financeiros provenientes de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou entidades privadas para o financiamento de projetos na sua área de atuação.

### RECEITA E DESPESA

**Artigo 61º** - A receita da **ABRATE** é constituída:

- a) pelas anuidades pagas pelos membros associados;
- b) pelos donativos e legados eventuais;
- c) pelo lucro obtido com a realização de Congressos, Jornadas e outros eventos por ela organizados;



- d) pelos Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- e) pelo saldo das quantias depositadas;
- f) por outras receitas, tais como aluguéis e lucros auferidos de qualquer natureza.

**Artigo 62º** - O valor da anuidade será determinado pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – As anuidades em atraso serão atualizadas pelo valor da vigente do ano de seu pagamento.

**Artigo 63º** - As despesas ordinárias da **ABRATE** constarão de:

- a) gastos para a manutenção da sede social;
- b) despesas com pessoal contratado pela **ABRATE**;
- c) do expediente;
- d) aquisição, conservação e melhoramento do material;
- e) gastos extraordinários devidamente autorizados pelo 1º Tesoureiro em conjunto com o Presidente.

**Parágrafo Único** — A Diretoria não poderá autorizar despesa que exceda o patrimônio ativo da **ABRATE** ou contratar empréstimo sem autorização em Assembleia.

## CAPÍTULO X

### PATRIMÔNIO

**Artigo 64º** - O patrimônio da **ABRATE** é constituído por:

- a) bens imóveis e móveis adquiridos;
- b) bens e legados que forem doados;
- c) resultados líquido provenientes de suas atividades estatutárias.

**Artigo 65º** - O patrimônio terá sua escrituração de acordo com as leis vigentes.

**Artigo 66º** - A sede e outros bens imóveis só podem ser transacionados mediante aprovação da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

## CAPÍTULO XI

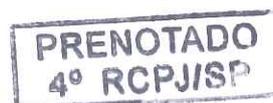
### PENALIDADES

**Artigo 67º** - Serão recebidas pelo Secretário da **ABRATE**, denúncias contra associados da mesma e estas serão, então, encaminhadas à apreciação da Diretoria.

**Artigo 68º** - São motivos de advertência e/ ou exclusão da **ABRATE**:

- a) contrariar o presente Estatuto
- b) atentar contra os preceitos da Deontologia e Ética Médica;
- c) atentar contra a reputação ou patrimônio da **ABRATE**.

**Parágrafo Único** - É direito do associado, apresentar ampla defesa e recurso.



**Artigo 69º** - A exclusão de qualquer membro será por votação secreta, com a participação de no mínimo dois terços dos membros da Diretoria e após apreciação de defesa apresentada pelo membro denunciado, até noventa dias após competente notificação pela **ABRATE**.

**Parágrafo Único** – O julgamento de denúncia é da competência da Diretoria, porém cabe recurso à Assembleia Ordinária.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISSOLUÇÃO**

**Artigo 70º** - A dissolução da **ABRATE** só poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária.

**Artigo 71º** - Em caso de dissolução, o patrimônio da **ABRATE** será revertido, por deliberação dos associados, para uma entidade congênere ou órgão similar.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DISPOSICÕES GERAIS**

**Artigo 72º** - Os membros da **ABRATE**, individualmente, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ABRATE**.

**Artigo 73º** - O ano social e fiscal terá início no primeiro dia de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Artigo 74º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia.

### **DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS**

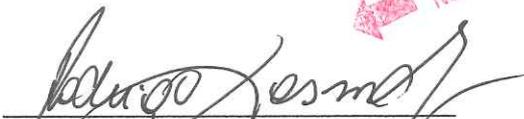
**Artigo 75º** - A partir do ano de 2020, a eleição da chapa completa para a Diretoria será realizada com 03 (três) anos de antecedência. Desta forma, na próxima eleição a ser realizada em 2020 ocorrerão, simultaneamente, as eleições para os anos de 2021, 2022 e 2023.

**Parágrafo Único** – O Presidente eleito ocupará os cargos de Segundo e Primeiro Vice-Presidente, respectivamente, nos 02 (dois) anos que antecedem ao seu efetivo mandato



São Paulo, 16 de agosto de 2019.

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

  
RODRIGO CAMPOS PACE LASMAR  
Presidente

  
MÁRIO FERRETTI FILHO  
Primeiro Secretário

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

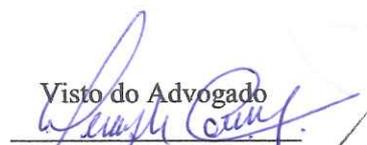
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:  
[Jec71eh31]-RODRIGO CAMPOS PACE LASMAR

em testemunho de verdade. Belo Horizonte, 26/11/2019

SELO DE CONSULTA: DGA70391  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1260429279810434  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por LUCIMAR DE PAULA ROSA - ESCRIVENTE  
EMOL.: R\$6,00 - T.F.J.: 1,65 - VALOR FINAL: 6,95  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
AAH261459

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
RUA GOIÁS, Nº 187 - BH

Visto do Advogado  
  
NEUZELI CORREA  
OAB 341579

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
14/11  
= TABELA 14  
FERRAZ  
RUA GOIÁS, Nº 187 - BH

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP